



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº: 025/87, de 06 de novembro de 1.987.

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PRESTA -
DOS DE QUALQUER NATUREZA AO JOR
NAL "TRIBUNA DE MUCAJAÍ" ÓRGÃO
DA "EMPRESA JORNALÍSTICA MENDES
LTDA", e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Território Fede
ral de Roraima,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao jornal "TRIBUNA DE
MUCAJAÍ", órgão da Empresa Jornalística "MENDES LTDA", sedia
da nesta Cidade, isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços
de qualquer natureza, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - A concessão de isenção de pagamento do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte da aludi
da Empresa Jornalística, é feita a título de SUBSÍDIO à implan
tação do noticioso, no seu primeiro ano de atividade, órgão es
te reconhecido de interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em
06 de novembro de 1.987.